



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI _____, DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição dos alertas sonoros de alta intensidade por sinais musicais suaves e visuais nas escolas da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de promover um ambiente inclusivo e acessível para indivíduos disfunção sensorial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **Poder Legislativo** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Norte ficam obrigados a substituir os alertas sonoros de alta intensidade por sinais musicais suaves e visuais, para promover um ambiente inclusivo e acessível para indivíduos com disfunção sensorial.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 100 (cem) e 500 (quinhentas) vezes o valor da UFIR-RN (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento com dispositivos constantes desta Lei serão de competência da Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão social e a acessibilidade são princípios fundamentais que devem ser promovidos em todas as esferas da sociedade, especialmente no ambiente educacional. É inegável que os indivíduos apresentam diferentes capacidades sensoriais e cognitivas, e por isso o Estado deve assegurar que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar plenamente da educação, independentemente de suas particularidades.

O presente projeto de lei visa atender às necessidades específicas das pessoas com hipersensibilidade auditiva e outras formas de disfunção sensorial, buscando tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acessível.

Estudos e pesquisas demonstraram que os alertas sonoros de alta intensidade, comumente utilizados em escolas, podem causar desconforto, ansiedade e até mesmo dor para indivíduos com hipersensibilidade auditiva.

Além desse aspecto, é de suma importância considerar que existem pessoas que não possuem uma audição plenamente funcional. Isso reforça a urgência de incorporar elementos visuais como uma medida essencial para garantir uma comunicação eficaz nas escolas.

Ao substituir os alertas sonoros por sinais musicais suaves e visuais, estaremos não apenas mitigando potenciais danos à saúde e ao bem-estar dos estudantes, professores e funcionários que dependam dessas formas de comunicação, mas também promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e igualitário.

Os sinais musicais, além de proporcionarem uma transição suave entre as atividades, também têm o potencial de criar uma atmosfera mais positiva, estimulante e inclusiva para todos os alunos. De mais a mais, a inclusão de elementos visuais, como luzes intermitentes ou sinais visuais, por sua vez, garante que a informação seja transmitida de maneira eficiente para quem não possui o sentido auditivo totalmente funcional.

Além disso, a medida proposta contribui para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no ambiente educacional. Ao considerar as necessidades específicas que possam prejudicar seu bem-estar e participação nas atividades escolares, o Estado do Rio Grande do Norte demonstra um compromisso com a educação inclusiva e acessível para todos.

Outro aspecto relevante é o estímulo à cultura musical nas escolas. A substituição dos alertas sonoros por sinais musicais não apenas atende às necessidades das pessoas com hipersensibilidade, mas também oferece a oportunidade de incorporar a música de forma mais significativa no ambiente educacional, podendo inclusive despertar o interesse dos alunos pela música e incentivar a formação de grupos musicais ou atividades culturais.

Portanto, a justificativa para essa lei reside na necessidade de promover um ambiente escolar inclusivo, respeitoso das condições individuais e propício ao desenvolvimento acadêmico e social de todos os alunos, enquanto também se encoraja a apreciação e o envolvimento com a cultura musical.

Taveira Júnior - Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA
DA CUNHA JUNIOR**, em 12/09/2023, às 14:55.
